



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.909/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

FIXA VALOR DA TAXA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL DURANTE A 2ª FESTA DO FERVEDOURENSE AUSENTE E 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO CAFÉ E CACHAÇA (34º ANIVERSÁRIO DE FERVEDOURO – MG).

O Prefeito do Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a realização da **2ª Festa do Fervedourense Ausente e 2º Festival Gastronômico Café e Cachaça (34º Aniversário de Fervedouro)**, celebrações previstas para 01 e 02 de maio de 2026;

Considerando que estas festividades serão realizadas em espaço público, ao ar livre, com entrada franca;

Considerando a necessidade de estabelecer os tipos de atividades, o quantitativo para cada comércio eventual e o valor do respectivo alvará;

Considerando que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 145, II, que os Municípios poderão instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Considerando que a Lei Municipal Nº758/2016, de 12 de dezembro de 2016, que instituiu o Código Tributário do Município de Fervedouro/MG, estabelece em seu art. 357 que “nenhuma atividade de caráter eventual ou temporário poderá ser exercida sem prévia licença outorgada pela administração pública e sem o pagamento da referida taxa”;

Considerando que o § 1º do Art. 357 ainda estabelece que “considera-se atividade eventual ou temporária aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pelo Poder Público Municipal”;

Considerando que o § 2º do Art. 357 estabelece que “é considerado também como eventual ou temporária a atividade exercida em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados”;

DECRETA:



Art. 1º. Por ocasião do “34º Aniversário de Fervedouro”, previsto para 01 e 02 de maio de 2026, a realizar-se em terrenos temporariamente cedidos ao município (conforme Termos de Cessão celebrados), localizados à Rua Honório Pedrosa Ferraz, em frente ao N.º 25, Centro, na cidade de Fervedouro/MG, ficam estabelecidos os valores destinados à concessão de alvará eventual para as atividades abaixo descritas e nos quantitativos especificados, a saber:

I – **Parquinho infantil inflável ou desmontável:** 01 (um) ponto para montagem de até 04 (quatro) brinquedos pelo valor total de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art.2º - Será adotado para todas as taxas fixadas pelo Município de Fervedouro o regime do Código Tributário Municipal no que concerne aos acréscimos legais de juros moratórios e multas, em ordem a permitir a inscrição dos valores em Dívida Ativa, juntamente com os tributos municipais, e idêntico tratamento para a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único – O aumento ou a redução das taxas, para adequá-las à realidade do mercado local ou regional, poderá ser baixado por ato normativo, conforme o caso, mediante motivação do procedimento.

Art. 3º - Para a concessão do alvará eventual, o interessado deverá comparecer perante o Setor de Tributação do Município e solicitar a guia, que deverá ser quitada e autenticada pela instituição financeira autorizada em até 02 (dois) dias antes do início do evento.

Parágrafo único – a classificação para ocupação das vagas ou pontos comerciais dar-se-á por ordem de chegada correspondente ao protocolo de solicitação da guia junto ao Setor de Tributação do Município.

Art. 4º - Os interessados deverão instalar e exercer o comércio eventual no local previamente designado por servidor do Município, constituído de tendas próprias ao referido comerciante. As tendas não poderão ser fixas e caberá ao proprietário responsabilizar-se por suas condições legais e sanitárias.

I – Além da tenda, todo e qualquer equipamento em seu interior será de inteira responsabilidade do comerciante.



II - Será vedado comercializar bebidas em garrafas e copos de vidro.

III - Será vedado comercializar bebidas para menores de 18 anos.

IV - Será vedado utilizar mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como utilizar, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.

V – O horário de funcionamento das barracas corresponderá ao horário estabelecido no alvará geral do evento, contudo, quaisquer equipamentos de sonorização em seu interior ou a elas correspondentes deverão ser desligados juntamente com o som de palco instalado para o evento.

Art. 5º - As normas da Vigilância Sanitária deverão ser criteriosamente observadas e cumpridas pelos comerciantes individuais, ficando sujeitos à suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento.

Art. 6º - A concessão de alvará especificada no Art. 1º desta regulamentação não se aplicará aos produtores gastronômicos locais e visitantes inscritos no 1º Festival Gastronômico Café & Cachaça, conforme regulamentação própria deste evento, isentos da cobrança de alvará mediante justificativa de fomento e divulgação da produção gastronômica local como mecanismo de desenvolvimento da atividade turística no município de Fervedouro.

Art. 7º - Estarão proibidas, durante a 1ª Festa do Fervedourense Ausente e 1º Festival Gastronômico Café e Cachaça (33º Aniversário de Fervedouro), quaisquer atividades comerciais temporárias que se estabelecerem num raio de até 100m (cem metros) do espaço de realização das referidas festividades, salvo aquelas contempladas em inscrições prévias do 1º Festival Gastronômico Café e Cachaça ou em posse de alvará fornecido pelo município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO / MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, 25 – Centro – Fervedouro / MG
CEP: 36815-000 | CNPJ: 26.139.790/0001-84 | Tel: (32) 3742-1167
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Fervedouro/MG, 22 de abril de 2026.

DR. CARLOS CORÍNDOM DE ARAÚJO

Prefeito